

**FACULDADE DE INHUMAS
CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE INHUMAS**

CURSO DE DIREITO

JOSIMAR CORDEIRO DE FARIA

MEIOS DE PROVAS NA APOSENTADORIA ESPECIAL

INHUMAS-GO

2021

JOSIMAR CORDEIRO DE FARIA

MEIOS DE PROVAS NA APOSENTADORIA ESPECIAL

Monografia apresentada ao Curso de Direito, da Faculdade de Inhumas (FACMAIS) como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Professor (a) orientador: Especialista Anadir Dias Corrêa Junior.

INHUMAS – GO

2021

JOSIMAR CORDEIRO DE FARIA

MEIOS DE PROVAS NA APOSENTADORIA ESPECIAL

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO(S) ALUNO(S)

Monografia apresentada ao Curso de Direito, da Faculdade de Inhumas (FACMAIS) como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Inhumas, 06 de maio de 2021.

BANCA EXAMINADORA

Professor Especialista Anadir Dias Corrêa Junior. – FacMais
(ORIENTADOR E PRESIDENTE)

Professor Especialista Leandro Campelo de Moraes
(CONVIDADO)

Dedico este Trabalho de Conclusão de curso a Deus, a todos que acreditaram que mim, e a sociedade em geral que necessitem de informação e orientação para suas necessidades sociais.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente a Deus, por me dar forças para concluir mais essa etapa de minha vida.

Aos familiares, em especial minha esposa e meus pais.

Ao orientador Anadir Dias Corrêa Junior.

Todos os professores (a) pois afinal contribuíram de alguma maneira.

E aos colegas de curso.

Lembre-se de que és tão bom como o que de melhor tiveres
feito na vida.

Billy

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas

INSS Instituto Nacional do Seguro Social

CAPS Centros de Atenção Psicossocial

INPS Instituto Nacional de Previdência Social

PPP Perfil Profissiográfico Previdenciário

LTCAT Laudo técnico das condições do ambiente de trabalho

RESUMO

O Trabalho apresenta de forma clara e objetiva, a situação em que muitas pessoas se deparam com dificuldades de pleitear o benefício da aposentadoria pois nem sempre sabem quais os documentos comprobatórios devem ter no momento de solicitar a aposentadoria e mais especificamente a aposentadoria especial, por ser uma modalidade de aposentadoria que depende de mais profissionais específicos para a elaboração de laudos a exemplo o LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho) se trata de um documento que foi instituído pela Previdência Social, se fez necessário a criação e a evolução do sistema previdenciário brasileiro, e os benefícios por ele criados, hoje contamos com algumas legislações que criam as condições, de acesso, disciplina e determina como adquirir, a Constituição Federal de 1988, que é onde inicia tudo nela temos a lei 8.212 de 1991 que dispõe sobre a seguridade social e o custeio, temos a Lei 8.213 de 1991 conhecida por alguns como lei dos benefícios, nela contamos com os benefícios que são dados aos segurados, a reforma da previdência também trouxe algumas alterações, vieram emendas constitucionais, mas recentemente. a aposentadoria especial se trata de uma modalidade de aposentadoria onde o segurado pode solicitar com um tempo de contribuição reduzido a se comparar com as demais aposentadorias, por se tratar de um percurso mais difícil por parte dos trabalhadores, a exposição a agentes e ambientes em que prejudicam sua integridade. Este estudo objetiva-se a ajudar os segurados especialmente a provar seu direito à aposentadoria especial. Adotei como percurso metodológico fonte para o estudo a pesquisa bibliográfica e documental.

Palavras-chave: Previdência, aposentadoria especial, segurado.

ABSTRACT

The Work clearly and objectively presents the situation in which many people face difficulties in claiming the retirement benefit because they do not always know what supporting documents they must have at the time of requesting retirement and more specifically the special retirement, because it is a retirement modality that depends on more specific professionals for the elaboration of reports, for example, the LTCAT (Technical Report on Environmental Working Conditions) is a document that was instituted by Social Security, it was necessary to create and evolve the system Brazilian social security system, and the benefits created by it, today we have some laws that create the conditions, of access, discipline and determines how to acquire, the Federal Constitution of 1988, which is where everything starts in it we have the law 8,212 of 1991 that disposes about social security and costing, we have Law 8,213 of 1991 known by some as the law of benefits, it contains In addition to the benefits that are given to policyholders, pension reform has also brought about some changes, constitutional amendments have come, but recently. special retirement is a type of retirement where the insured can request with a reduced contribution time to compare with other pensions, as it is a more difficult path on the part of workers, the exposure to agents and environments in which damage their integrity. This study aims to help policyholders especially to prove their right to special retirement. I adopted bibliographic and documentary research as the source methodological path for the study.

Keywords: Social security, special retirement, insured.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
SEGURIDADE SOCIAL	13
1.1 CONCEITO DE SEGURIDADE SOCIAL	14
1.2 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	16
1.2.1 - Objetivos da Assistência Social	17
1.2.2 - Saúde	18
1.3 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	19
2 TEORIA E EVOLUÇÃO DA PREVIDÊNCIA	20
2.1- Evolução da Previdência	21
3 TIPOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO EM ESPÉCIE - APOSENTADORIAS	23
3.1 - Aposentadoria por incapacidade permanente	23
3.2 - Aposentadoria por idade e tempo de contribuição	27
3.3 - Aposentadoria Especial	29
3.3 - Das Provas	46
3.4- Aposentadoria Rural	48
CONSIDERAÇÕES FINAIS	50
REFERÊNCIAS	51

INTRODUÇÃO

Esta pesquisa, objetiva analisar como tem sido feito o procedimento de produção de provas em processos previdenciário, especialmente nos pedidos de aposentadoria especial, bem como evidenciar melhores maneiras para que se possa provar o direito ao acesso a esta modalidade de aposentadoria, constante na Lei 8.212/91 e 8213/91.

O presente trabalho propõe examinar procedimentos de produção de provas em processos previdenciários. Ele consiste em mais um esforço no sentido de entender o Direito Previdenciário, e pretende contribuir para a compreensão de certos parâmetros que nortearam os meios de provas aceitos pelos tribunais, pretende-se apresentar e classificar quais os meios de provas são adotados no Direito Previdenciário.

Ante o exposto, apresentamos o problema de nossa pesquisa, qual seja: Como produzir provas na aposentadoria especial?

Esta pesquisa trará clareza primeiro em saber quando se é segurado tanto especial quanto segurado normal/tradicional, os benefícios que tem em ser segurado, e o direito a aposentadoria em especial a aposentadoria especial, através de pesquisa bibliográfica se confirma como ter acesso a esse benefício.

Os referenciais teóricos que nos darão pistas da temática serão construídos com base nas leituras de: artigos científicos, legislação, normas regulamentadoras e páginas web dos institutos, As leituras dos trabalhos destes autores permitiram perceber um viés de análise que procura evidenciar a maneira de qual regime previdenciário cada segurado contribui, qual modalidade de aposentadoria se enquadra, e os meios de obtenção do benefício da aposentadoria especial.

Para tal a pesquisa foi dividida em três capítulos. No primeiro capítulo será apresentado a Seguridade Social, No segundo capítulo a Teoria e Evolução da Previdência Social e no Terceiro Capítulo Tipos de Benefícios Previdenciário em Espécie - Aposentadoria.

Ter a conscientização da importância que devemos ter em contribuir, independentemente em qual tipo de aposentadoria teremos, estar segurado, pois a aposentadoria tem natureza assecuratória, e saber qual o tempo de contribuição e qual o tempo de trabalhado devemos ter, entender quais as regras se aplicam para

o caso em que cada segurado se enquadra e quais os documentos necessários para solicitação e comprovação do direito a aposentadoria.

1 SEGURIDADE SOCIAL

Este capítulo versa sobre o conceito de seguridade social, quando dito nos lembra uma expressão de segurança social, nosso cotidiano, e para nosso cotidiano precisamos de varias elementos para sobreviver, o mínimo para se viver que todo cidadão precisa, logo vem em mente infraestrutura, uma casa decente com local para dormir, para cozinhar, um local para necessidades básicas sanitárias, uma casa onde tenha energia elétrica, água encanada, esgoto, asfalto, enfim tudo para que se possa residir e fazer morada, mais que na realidade não é bem assim, tem pessoas que nao tem casa, tem pessoas que tem casa, mas que não tem o mínimo para chamar de lar, nem sempre tem todas essas coisas, e de nada adianta também ter um lar, uma casa onde morar mais não ter alimento, e uma alimentação digna, uma alimentação que seja no mínimo nutritiva a que um ser humano necessita para sua sustentação diária, crianças, jovens e adultos, pois também nem sempre é assim que funciona, existem pessoas que passam dias sem se alimentarem pois nem sempre tem as condições mínimas para colocarem alimento em casa, crianças que se não forem para a escola e ter acesso a merenda escolar não se sabe quando irá fazer uma refeição básica, tal situação precária, está ligada diretamente aos pais que provavelmente sequer não frequentaram uma escola ou qualquer grau básico/mínimo de ensino quando jovem, e assim não se inseriram no mercado de trabalho, com isso acabam passando por dificuldades para se firmar em algum emprego, ou às vezes nem tendo o mínimo para que se possa desempenhar suas funções, o que chega de encontro a falta de condição financeira para poder comprar a cesta básica, que mantém o sustento familiar.

A Seguridade Social é uma criação do governo mais que provem de uma necessidade que emana da sociedade, dever que o governo tem de proteger a sociedade contra esses eventos que possam vir ou não a acontecer, no qual possa vir a deixar a sociedade na miséria, o desemprego a alfabetização, a fome e etc. todos esses eventos e outros mais, que possam vir a desequilibrar e deixar pessoas em situação precária, deve o Governo proteger a sociedade.

1.1 CONCEITO DE SEGURIDADE SOCIAL

A Constituição Federal define seguridade social como:

Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:

I - universalidade da cobertura e do atendimento;

II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;

III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;

IV - irredutibilidade do valor dos benefícios;

V - equidade na forma de participação no custeio;

VI - diversidade da base de financiamento, identificando-se, em rubricas contábeis específicas para cada área, as receitas e as despesas vinculadas a ações de saúde, previdência e assistência social, preservado o caráter contributivo da previdência social;

VII - caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados. (BRASIL, 1988, s/p).

Na Seguridade Social fazem parte dos direitos conhecidos, como direitos fundamentais, ou seja direitos que são considerados básicos para que se possa viver com dignidade e consiste na junção de três poderes ou melhor dizendo de três forças, que são elas; seguridade social, previdência social e assistência social, tal direito a esse acesso a eles está positivado na Constituição Federal no artigo 194, podendo destacar alguns princípios do nosso ordenamento Jurídico Brasileiro em que positiva.

Princípio da legalidade: previsto no art. 5º, II, da CRFB, assegura que não se pode exigir contribuição social nem conceder benefícios sem que haja previsão em lei.

Princípio de direito adquirido: previsto no art. 5º, XXXVI, da CRFB, dispõe que somente haverá direito adquirido se, ao tempo da lei anterior, os requisitos necessários para os benefícios já tenham sido implementados.

Princípio da isonomia: previsto no art. 5º, *caput*, da CRFB, diz respeito a garantia de que todos os beneficiários, em situação idêntica, devem ter o mesmo tratamento. (BRASIL, 1988, s/p).

Ainda sobre os princípios da seguridade social, segundo (FREDERICO AMADO,;2020, 31 p,32) podemos destacar:

- universalidade da Cobertura e do atendimento;
- Uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
- Seletividade;
- Distributividade;
- Irredutibilidade do valor dos benefícios;
- Equidade no custeio;
- Diversidade da base de financiamento;
- Gestão Quadripartite;

- Solidariedade;
- Precedência da fonte de custeio;
- Orçamento diferenciado;

Os direitos sociais estão ligados às necessidades básicas, como já dito logo acima, moradia, alimentação, saúde e educação, Castro ressalta que::

Princípios informam, orientam e inspiram regras gerais. Devem ser observados quando a criação da norma, na sua interpretação e na sua aplicação. Sistematizam e dão origem a institutos.(CASTRO, 2012, s/p.)

Os princípios existem para que possa ter um início, a Seguridade Social iniciou-se pois houve uma necessidade social, seus princípios são para nortear inspirar regras, dos princípios em epígrafe, tem por intenção atingir todo o território nacional, acabar com a precariedade e eliminar as situações caóticas em que se encontram ou que possam vir a se encontrar as pessoas, faz um equilíbrio as necessidades as abrangências da seguridade social com relação aos recursos disponíveis pelo governo, os benefícios que são trazidos pela seguridade social não devem distinguir pessoas, diferenciar raças, etnias, grupo social, o acesso aos benefícios devem ser a todos.

1.2 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

A assistência social é um benefício, recebido pelo governo para a sociedade na forma de serviços, conforme a necessidade individual social, ou coletiva.

É possível definir a assistência social como as medidas públicas (dever estatal) ou privadas a serem prestadas a quem delas precisar, para o atendimento das necessidades humanas essenciais, de índole não contributiva direta, normalmente funcionando como um complemento ao regime de previdência social, quando este não puder ser aplicado ou se mostrar insuficiente para a consecução da dignidade da pessoa humana. em nosso país, um dos traços característicos da assistência social é o caráter não contributivo, bem como a sua função de suprir as necessidades básicas das pessoas, como alimentação moradia básica e vestuário. em regra, apenas as pessoas não cobertas por um regime previdenciário ou pela família fará jus às medidas assistencialistas, justamente porque já gozam de uma proteção que ensejará o pagamento de prestações previdenciárias ou alimentares, salvo se também preencherem os requisitos para as benesses assistenciais, a exemplo do Programa Bolsa-Família, que auxilia vários segurados a previdência com baixa renda. (FREDERICO AMADO,;2020, p 33)

A assistência social tem que se atentar as necessidades básicas da sociedade, assim como citado acima o governo acompanha a evolução da

precariedade social e aplica recursos para que se possa amparar famílias e que não lhe falte o mínimo para sobreviver, criam-se programas para manutenção da vida humana, e caso os benefícios criados e colocados pelo governo a disposição chegarem a ser insuficientes para suprir as necessidades da população, deve se fazer reformas nos planejamentos e diretrizes orçamentárias para correção e que de forma a atingir o maior número de pessoas.

Art. 4º A Assistência Social é a política social que provê o atendimento das necessidades básicas, traduzidas em proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice e à pessoa portadora de deficiência, independentemente de contribuição à Seguridade Social.

Parágrafo único. A organização da Assistência Social obedecerá às seguintes diretrizes:

- a) descentralização político-administrativa;
- b) participação da população na formulação e controle das ações em todos os níveis.(BRASIL, 1991, s/p).

Ao que dispõe a legislação a seguir, deve se atentar sempre a população pois sem a necessidade da população não existiria lei para disciplinar os cuidados, e além desta LEI 8.212/91 constatamos também em nosso ordenamento jurídico com a LEI 8.742/93 LOAS (lei orgânica da assistência social).

1.2.1 - Objetivos da Assistência Social

A assistência social tem por objetivos, conforme previsão constitucional: proteger a família, à maternidade, à infância a adolescência e a velhice; amparar as crianças e os adolescentes carentes; promover a integração do mercado de trabalho; habilitar/reabilitar as pessoas portadoras de deficiência e promover sua integração à vida comunitária; Da mesma forma visa garantir um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme regulamentação legal (FREDERICO AMADO,;2020, p 33)

O Objetivo é amparar os mais necessitados, para que se tenha o mínimo para sobreviver, de maneira que se crie situações para que tenha qualidade de vida, benefícios que vem para combater a pobreza, que alimente e garanta o sustento de milhões de pessoas que venham a se encontrar nessa situação precária, a assistência social tem objetivos e por trás de tudo isso tem o cuidado com a pessoa humana, de manutenção básica de vida inclusão social.

Outros benefícios visando dar assistência aos cidadãos, temos o seguro desemprego, criado em 1991, pela Lei 7998

Art. 2º O programa do seguro-desemprego tem por finalidade:

I - prover assistência financeira temporária ao trabalhador desempregado em virtude de dispensa sem justa causa, inclusive a indireta, e ao trabalhador comprovadamente resgatado de regime de trabalho forçado ou da condição análoga à de escravo;

II - auxiliar os trabalhadores na busca ou preservação do emprego, promovendo, para tanto, ações integradas de orientação, recolocação e qualificação profissional. (BRASIL, 1991, s/p).

Essa Lei visa amparar ao funcionário que ficou desempregado, tem direito aqueles que funcionários que foram dispensados sem justa causa e que cumpram com todos os requisitos e carências mínimas para obtenção do benefício, até que seja recolocado no mercado de trabalho, o desempregado terá direito a receber uma renda mensal por um período determinado pela Lei para que possa manter sua obtenção alimentação e organização no seio familiar.

O acesso ao seguro-desemprego é obtido da seguinte forma:

Tem direito ao Seguro-Desemprego o trabalhador que: Tiver sido dispensado sem justa causa; Estiver desempregado, quando do requerimento do benefício; Ter recebido salários de pessoa jurídica ou pessoa física equiparada à jurídica (inscrita no CEI) relativos a: pelo menos 12 (doze) meses nos últimos 18 (dezoito) meses imediatamente anteriores à data de dispensa, quando da primeira solicitação; pelo menos 9 (nove) meses nos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de dispensa, quando da segunda solicitação; e cada um dos 6 (seis) meses imediatamente anteriores à data de dispensa, quando das demais solicitações; Não possuir renda própria para o seu sustento e de sua família; Não recebe benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto pensão por morte ou auxílio-acidente. (BRASIL, caixa.gov.br)

1.2.2 - Saúde

Saúde é algo primordial para qualquer pessoa e os cuidados com ela também:

Historicamente, o marco importante da saúde brasileira foi o nascimento progressivo das Santas Casas de Misericórdia no século XVI, iniciando-se pela Santa Casa de São Vicente, provavelmente no ano de 1543, sendo uma estrutura de idealização portuguesa a partir do final do século XV. De efeito a saúde é certamente um dos direitos fundamentais mais difíceis de serem implementado com qualidade, justamente em razão do seus altos custos de operacionalização. é tratada na Constituição de 1988, especialmente pelos artigos 196 a 200, com regulamentação dada pela Lei 8080/90, sendo dever do Poder Público em todas as suas esferas prestá-la a todos os brasileiros, estrangeiros residentes e mesmo aos não residentes, havendo uma solidariedade entre todos os entes políticos. (FREDERICO AMADO,;2020, p 119, 120)

Nota-se que a preocupação com a saúde não é de hoje falamos de séculos atrás, também sendo considerada nessa visão onde o governo se preocupa com o bem de todos pois deve-se garantir um sistema de controle a saúde pública para a população, de forma sistematizada cria-se soluções para a necessidade de todos, exemplos: campanha de prevenção a doenças, vacinação, investimentos em UBS (unidade básica de saúde) hospitais, e assim em profissionais que atendem os mais carentes. A saúde pode ser considerada um dos mais necessários para a população, afinal uma pessoa enferma ou com algum problema de saúde não consegue prosseguir com praticamente nada.

Todas as medidas tomadas pelos Estados são para garantir e manter o bem estar da população, bem estar físico, mental e social, prevenindo de patologias, através de campanhas de combate, campanhas de conscientização onde a população deve-se atentar a certos cuidados devem tomar para que se possa evitar, há também a disponibilidade de estruturas que visam combater disponibilizando tratamentos através de recursos, hospitais, aparelhos para exames, cirurgias, médicos especialistas.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - participação da comunidade. (BRASIL, 1988 s/p)

O Texto citado garante que é dever do estado garantir o acesso a todos de forma homogênea, os recursos são oriundos da Seguridade Social e como diz acima é descentralizado pois cada região tem sua demanda de recursos, a administração destes recursos e controle de demanda de serviços cabe a cada gestor de casa região, no quesito nacional é administrado pelo Ministério da Saúde.

1.3 - PREVIDÊNCIA SOCIAL

No Brasil um dos grandes traços que a diferenciam a previdência social da assistência social e da saúde Pública é o seu caráter contributivo, pois apenas terão cobertura previdenciária às pessoas que vertem contribuições ao regime que se filiaram, de maneira efetiva ou mais hipóteses presumidas por lei, sendo pressuposto para a concessão de benefícios e serviços aos segurados e seus dependentes.

Com efeito, a sua disciplina constitucional é ditada em especial pelos seguintes artigos da Constituição Federal de 1988

artigo 40 (previdências dos servidores públicos efetivos e militares - Regime Proprio de Previdencia Social - RPPS)

artigo 201 (previdência dos trabalhadores em geral - Regime Geral da Previdência Social - RGPS) artigo 202 (Previdência Complementar Privada)

(FREDERICO AMADO,;2020, p 133, 134)

A Previdência Social é um benefício dado a todos aqueles que estiverem assegurados, é como se fosse um seguro, porém para aqueles que contribuem, diferente da assistência da saúde como mencionado anteriormente, não depende de pagamento, dentre os benefícios da Previdência Social encontramos exemplo a aposentadoria que de acordo com o regime de contribuição de cada trabalhador, exemplo. trabalhador celetista, aquele que tem carteira assinada em empresa privada estará obrigatoriamente sob os efeitos do Regime Geral da Previdência Social - RGPS, e serão submetidos às regras deste regime para se ter acesso ao direito de se aposentar, tem também o direito à licença maternidade, auxílio doença entre outros, mas para que se tenha acesso a esses benefícios o indivíduo deve estar contribuindo.

2 TEORIA E EVOLUÇÃO DA PREVIDÊNCIA

Este capítulo versa sobre a teoria e evolução da previdência social.

No mundo, o primeiro país que criou um plano de aposentadoria foi a França – em 1673 – construindo um sistema estatal exclusivo para os membros da Marinha Real. Dois séculos depois, esse plano também se estenderia para funcionários públicos. No Brasil, não foi diferente. Sistemas análogos ao previdenciário surgiram a partir de 1888 beneficiando principalmente setores que eram importantes para o império: os funcionários dos correios, da imprensa nacional, das estradas de ferro, da marinha, da casa da moeda e da alfândega. Mas é só em 1923 que o Brasil vê o ponto de partida da história da Previdência social como conhecemos hoje. (VASCONCELOS, 2018, s/p).

Houve a necessidade de se criar a previdência social e tudo que ele contempla se deu nos primórdios das relações de trabalho. E iniciou com as constituições de cada época, a previdência é uma espécie de segurança e contrapartida para aquelas pessoas que sempre foram assalariadas, empregados cujo o qual tem sua mão de obra exploradas durante toda a vida, em certo momento de sua vida onde sua força física não é mais suficiente para lhe garantir o sustento próprio e familiar, e foi assim que se iniciou as primeiras regras de previdências para aposentados e pensionistas.

2.1- Evolução da Previdência

E foi dessa época em diante que se criou o sistema de CAPs (CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES) no setor ferroviário, o governo ficou responsável por criar as caixas, e também de garantir seu devido funcionamento e regulação. Os fundos eram criados e regulamentados pelo governo, porém eram geridos por iniciativa privada, existia conselho que representava empresa e empregados, (hoje chamados de sindicatos) que eram os financiadores desses fundos. (BRASIL, 2019 s/p)

Tal medida foi criada através de Lei Federal que foi chamada de Lei Eloy Chaves, na prática funcionava da seguinte maneira: a Lei determinava que cada empresa privada ferroviária criasse uma Caixa de Aposentadoria e Pensão (CAP) onde era descontado de cada funcionário e patrão para que fosse pago aposentadoria e pensões aos aposentados e pensionistas. Para que se tenha acesso ao direito da aposentadoria, deveria ter idade mínima de 50 anos e 30 anos de serviços prestados no setor ferroviário. A lei foi criada por Eloy Chaves após uma

série de sucessões de greves surgidas pelos empregados das companhias de ferroviárias, Eloy Chaves era um Deputado da época.

Cada CAP era criada para cada empresa específica, onde a mesma era usada para aposentar os empregados também daquela companhia específica.

Em 1923 foi promulgada a Lei Eloy Chaves onde se criou o sistema CAPs para o setor ferroviário que mais a frente foi estendido para demais ramos: setor marítimo, portuário, navegação e a aviação.

Em 1934, na famosa era Vargas, do presidente Getúlio Vargas, e juntamente com a Constituição Federal de 1934, onde houve mudanças no setor trabalhista do país. Um pouco antes no ano de 1930 foi criado o Ministério do Trabalho Indústria e Comércio, que veio com a função de cuidar das questões que diz respeito a previdência, foi abolido o sistema CAPs e criado o sistema IAPs (instituto de aposentadoria e pensões) passou a ter sua função centralizado pelo governo federal e tendo sua atuação em nível nacional. Essa mudança ela veio para beneficiar uma gama maior de trabalhadores.

A próxima mudança veio no ano de 1960:

Continuando na história da Previdência, em 1960, foi criada a Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS). A lei tinha como objetivo uniformizar os direitos estabelecidos entre os diversos institutos criados dentro do sistema IAP. Essa mudança acontece quando a Previdência Social já tem características que beneficiam todos os empregados urbanos – embora muitos trabalhadores domésticos e rurais ainda não sejam incluídos nas políticas de proteção. A lei também incluía a garantia de benefícios como auxílio-natalidade, auxílio-funeral e auxílio-reclusão.

Na década de 1960, ainda ocorreram outras mudanças no sistema de previdência. Por exemplo, em 1963, houve a inclusão do trabalhador rural com o Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (FUNRURAL). Além disso, em 1966, houve a criação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) – que hoje é conhecido como INSS – para unificar a administração da previdência social no Brasil.

A constituição de 1967, criada durante o regime militar, coloca em seus artigos alguns direitos trabalhistas e de seguridade social, incluindo alguns que já existiam como leis durante o governo Vargas. Entre eles estão: salário mínimo, salário família, a proibição de diferenciação de salários por conta de sexo, cor e estado civil, jornada de trabalho de oito horas, férias remuneradas, entre outros. (VASCONCELOS, 2018, s/p).

Nessa mudança houve a unificação dos sistemas criados anteriores ao CAPs e IAPs, o governo utiliza das vantagens de cada sistema ampliando para que se tenha atuação de maneira nacional, onde todos os trabalhadores de todos os setores, trabalhadores urbanos e rurais, tivessem acesso aos benefícios, a evolução

foi se acontecendo de maneira natural e forma que atendesse a necessidade de todos.

No ano de 1966 com a criação do INPS (Instituto nacional da previdência social) veio para juntar no Brasil a unificação da previdência social. E logo em seguida no ano de 1967 com a criação da nova Constituição Federal veio algumas garantias de direito na área trabalhista e previdenciária, ex. salário mínimo, salário família, jornadas de trabalho de 8 horas.

E mais tarde no ano de de 1990 o Instituto Nacional da Previdência Social (INPS) acabou sendo substituído pelo até hoje Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS).

A criação da Constituição de 1988 estabelece um conjunto de ações envolvendo Saúde, Assistência e Previdência Social usando o termo "Seguridade Social". É nesse momento que se estabelece a previdência como conhecemos hoje, mantendo seu aspecto de arrecadação entre empregadores e empregados, mas delegando ao Estado o papel de organizar e distribuir os recursos de acordo com a legislação. A Previdência descrita na constituição de 1988 é famosa por conseguir incluir pontos importantes para a garantia da proteção social. Sendo vista como uma ação progressista em comparação às medidas de liberalização que vinham sendo tomadas em outros países nesse período. Mas isso não impediu que algumas reformas mudassem detalhes do seu funcionamento. (VASCONCELOS, 2018 s/p),.

Assim como está garantido na própria Constituição Federal de 1988, Seguridade social é um conjunto de poderes no qual tem por objetivo, erradicar a pobreza, pretende proporcionar uma sociedade livre com uma sociedade com o menor índice de desigualdade social, mais acessos a saúde e educação, não visando somente a saúde mas sim uma inclusão social igual para todos, assim como podemos ver desde sua criação e evolução até os dias de hoje, ficou claro que conforme surge e cresce as carências e necessidades social de toda a sociedade, em contrapartida o governo foi configurando um modelo que atendesse, e por último veio a mudança, com a criação de uma nova Constituição Federal no ano de 1988, onde garantiu-se direitos individuais, direitos básico para a dignidade da pessoa humana, e enfim a criação da Seguridade Social onde em suas primazias está em promover o bem de todos, sem diferenciação.

3 TIPOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO EM ESPÉCIE - APOSENTADORIAS

Hoje contamos com algumas modalidades de aposentadorias disponíveis no ordenamento jurídico brasileiro que regula o sistema previdenciário, que são elas:

- Aposentadoria por incapacidade permanente (antiga invalidez);
- Aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
- Aposentadorias Especiais;

3.1 - Aposentadoria por incapacidade permanente

Nesta modalidade segue a regra para obtenção do benefício assim como diz na lei 8213/1991

Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

§ 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.

§ 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

afastamento ou a aposentadoria, concedida judicial ou administrativamente, observado o disposto no art. 101 desta Lei.

§ 5º A pessoa com HIV/aids é dispensada da avaliação referida no § 4º deste artigo.

Art. 44. A aposentadoria por invalidez, inclusive a decorrente de acidente de trabalho, consistirá numa renda mensal correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, observado o disposto na Seção III, especialmente no art. 33 desta Lei.

§ 2º Quando o acidentado do trabalho estiver em gozo de auxílio-doença, o valor da aposentadoria por invalidez será igual ao do auxílio-doença se este, por força de reajustamento, for superior ao previsto neste artigo.

Art. 43. A aposentadoria por invalidez será devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença, ressalvado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

§ 1º Concluindo a perícia médica inicial pela existência de incapacidade total e definitiva para o trabalho, a aposentadoria por invalidez será devida:

a) ao segurado empregado, a contar do décimo sexto dia do afastamento da atividade ou a partir da entrada do requerimento, se entre o afastamento e a entrada do requerimento decorrerem mais de trinta dias; b) ao segurado empregado doméstico, trabalhador avulso, contribuinte individual, especial e facultativo, a contar da data do início da incapacidade ou da data da entrada do requerimento, se entre essas datas decorrerem mais de trinta dias.

§ 2º Durante os primeiros quinze dias de afastamento da atividade por motivo de invalidez, caberá à empresa pagar ao segurado empregado o salário.

§ 4º O segurado aposentado por invalidez poderá ser convocado a qualquer momento para avaliação das condições que ensejaram.(BRASIL, 1991, s/p)

Como traz a própria lei citada acima caso o segurado venha a contrair doença grave, algum problema mental, acidente podendo ser ele de trabalho ou não, ele estando dentro do período de carência, terá direito a aposentadoria por incapacidade permanente, mesmo que o mesmo venha a receber o auxílio doença, assim que cessar o benefício e conforme o acompanhamento das perícias médicas dos médicos do INSS (instituto nacional da seguridade social) ele terá acesso a aposentadoria.

Regra geral - para os homens a teor do artigo 26 da Emenda 103/2019 o valor da aposentadoria por incapacidade permanente corresponderá a sessenta por cento da média aritmética das 100% das remunerações/salários de contribuição, com acréscimo de 2% para cada ano que ultrapassar os 20 anos de contribuição:

Quadro Nº 1 - explicativo tempo de contribuição vs coeficiente de valorização.

Homens tempo de contribuição	Coeficiente
até 20 anos	60%
21 anos	62%
22 anos	64%
23 anos	66%
24 anos	68%
25 anos	70%
26 anos	72%
27 anos	74%
28 anos	76%
29 anos	78%
30 anos	80%
31 anos	82%
32 anos	84%
33 anos	86%

34 anos	88%
35 anos	90%
36 anos	92%
37 anos	94%
38 anos	96%
39 anos	98%
40 anos	100%

Quadro 1 ... (AMADO FREDERICO, 2020, p 574)

Ao longo do tempo tivemos algumas alterações, mais recentemente tivemos a reforma da previdência, porém a maneira que se calcula no salário de aposentadoria nesta modalidade para os homens é a maneira exposta acima então caso algum funcionário ou não mais que seja segurado (homem) pelo INSS, venha a solicitar o benefício com 20 anos de contribuição o mesmo receberá o valor correspondente a 60% da média dos 100% das contribuições, limitando-se a 1 salário mínimo.

Para a aposentadoria por incapacidade permanente da mulher existe uma regra especial de cálculo da renda mensal no artigo 26, §5º, da Emenda 103/2019, que prevê a progressão a contar de 15 anos, e não de 20 anos de contribuição.

Já na mesma modalidade caso seja uma segurada (mulher):

Quadro Nº 2 - explicativo tempo de contribuição vs coeficiente de valorização.

Mulheres tempo de contribuição	Coeficiente
15 anos	60%
16 anos	62%
17 anos	64%
18 anos	66%
19 anos	68%
20 anos	70%
21 anos	72%
22 anos	74%
23 anos	76%

24 anos	78%
25 anos	80%
26 anos	82%
27 anos	84%
28 anos	86%
29 anos	88%
30 anos	90%
31 anos	92%
32 anos	94%
33 anos	96%
34 anos	98%
35 anos	100%

Quadro 2...(AMADO FREDERICO, 2020, p 574)

Diante do citado acima, caso uma mulher seja segurada, e tem que ser pelo regime geral da previdência social, venha a ficar incapacitada, com 25 anos de contribuição ela receberá 80% do valor total da média aritmética de todas as suas contribuições desde o ano de 1994 em diante.

Vale destacar que caso o segurado se encontre nesta lamentável situação de vida, em que não tenha condições de trabalho, caso a incapacidade seja provida de acidente de trabalho, o mesmo deve estar em total impossibilidade de condição laboral na função que ocupava ou em qualquer outra função laborativa.

A incapacidade é algo lastimável que causa danos além do que se possa imaginar, um (a) chefe de família incapacitado de colocar o alimento em casa, o sustento a aqueles que depende de si. E os benefícios concedidos aos segurados são para amparar nessas devidas situações para que todos tenham acesso a dignidade e continuidade de sua vida, para que recebam de volta por todos que um dia ele também já contribuiu, até porque o direito ao benefício é para os segurados.

Então a aposentadoria cabe a todos segurados que estiverem incapacitados de forma definitiva de suas atividades laborativas, devem ter no mínimo doze meses de contribuições para se ter acesso, ao benefício tanto para aposentadoria por incapacidade quanto para o auxílio doença.

Dos Períodos de Carência

Art. 24. Período de carência é o número mínimo de contribuições mensais indispensáveis para que o beneficiário faça jus ao benefício, consideradas a partir do transcurso do primeiro dia dos meses de suas competências.

Art. 25. A concessão das prestações pecuniárias do Regime Geral de Previdência Social depende dos seguintes períodos de carência, ressalvado o disposto no art. 26:

I - auxílio-doença e aposentadoria por invalidez: 12 (doze) contribuições mensais (BRASIL, 1991, s/p).

3.2 - Aposentadoria por idade e tempo de contribuição

Nesta modalidade de aposentadoria devemos ficar atentos aos seguintes:

- primeiro a carência mínima;
- segundo a idade mínima;
- terceiro ao sistema de pontuação;

No primeiro requisito, para o segurado que atinja o tempo mínimo de carência que é de 180 contribuições (15 anos).

Art. 25. A concessão das prestações pecuniárias do Regime Geral de Previdência Social depende dos seguintes períodos de carência, ressalvado o disposto no art. 26:

I - auxílio-doença e aposentadoria por invalidez: 12 (doze) contribuições mensais;

II - aposentadoria por idade, aposentadoria por tempo de serviço e aposentadoria especial: 180 contribuições mensais. (BRASIL, 1991, s/p)

Para atingir o segundo requisito o segurado deverá atingir a idade mínima, que varia entre segurado (Homem) e segurada (Mulher).

Art. 16. Ao segurado filiado ao Regime Geral de Previdência Social até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional fica assegurado o direito à aposentadoria quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem; e

II - idade de 56 (cinquenta e seis) anos, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos, se homem.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2020, a idade a que se refere o inciso II do **caput** será acrescida de 6 (seis) meses a cada ano, até atingir 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem.(BRASIL, 2019, s/p).

No terceiro requisito que veio com a entrada em vigor da reforma da previdência, deve se ficar atendo a alguns fatores, idade mínima, tempo mínimo de contribuição, e a soma das pontuações. que ficam conforme segue.

Art. 29-C. O segurado que preencher o requisito para a aposentadoria por tempo de contribuição poderá optar pela não incidência do fator previdenciário no cálculo de sua aposentadoria, quando o total resultante da soma de sua idade e de seu tempo de contribuição, incluídas as frações, na data de requerimento da aposentadoria, for: (Incluído pela Lei nº 13.183, de 2015)

I - igual ou superior a noventa e cinco pontos, se homem, observando o tempo mínimo de contribuição de trinta e cinco anos; ou (Incluído pela Lei nº 13.183, de 2015)

II - igual ou superior a oitenta e cinco pontos, se mulher, observado o tempo mínimo de contribuição de trinta anos. (Incluído pela Lei nº 13.183, de 2015)

§ 1º Para os fins do disposto no caput, serão somadas as frações em meses completos de tempo de contribuição e idade. (Incluído pela Lei nº 13.183, de 2015)

§ 2º As somas de idade e de tempo de contribuição previstas no caput serão majoradas em um ponto em: (Incluído pela Lei nº 13.183, de 2015)

I - 31 de dezembro de 2018;

II - 31 de dezembro de 2020;

III - 31 de dezembro de 2022;

IV - 31 de dezembro de 2024; e

V - 31 de dezembro de 2026.(BRASIL, 1991, s/p)

Com base nas informações acima observe como ficará há alguns anos a quantidade de pontos necessários observando sempre o tempo mínimo e a idade mínima, com quantos pontos cada segurado terá direito a se aposentar.

Quadro nº 3

ANO	Quantidade de Pontos para Homens	Quantidade de Pontos para Mulheres
2021	98	88
2022	99	89
2023	100	90
2024	101	91
2025	102	92
2026	103	93
2027	104	94
2028	105 (limite)	95
2029	105	95
2030	105	96
2031	105	97
2032	105	98

2033	105	99
2034	105	100 (limite)

Quadro 3...(AMADO FREDERICO, 2020)

Essas condições acima cabe a todos os seguradas atingido o tempo mínimo de carência a idade mínima de carência, e atingindo a pontuação mínima, estando compatível com todos os requisitos supra citados acima qualquer segurado (homem) segurada (mulher) poderá solicitar aposentadoria por tempo de contribuição e idade.

3.3 - Aposentadoria Especial

Segundo CARLOS ALBERTO PEREIRA DE CASTRO e JOÃO BATISTA LAZZARI:

A aposentadoria especial é uma espécie de aposentadoria por tempo de contribuição, com redução do tempo necessário à inativação, concedida em razão do exercício de atividades consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física. Ou seja, é um benefício de natureza previdenciária que se presta a reparar financeiramente o trabalhador sujeito a condições de trabalho inadequadas.

(CASTRO; LAZZARI, 2018, p 620)

O trabalhador, que labora em ambiente de trabalho onde se encontra local insalubre, podendo ser local quente demais, local frio demais, locais com poeira, local com barulho, um local cuja o o desenvolvimento de sua atividade não tem opções para que seja realizada, logo os trabalhadores ficam expostos a essas condições ambiental de trabalho para que possa realizar, exemplo um trabalhador que faz serviços em contato com eletricidade, indústrias/fábricas que geralmente tem fornos, câmara fria, sendo assim os funcionários dessas empresas estarão em contato direto a ambientes com temperaturas mais elevadas que o normal ou com temperaturas mais inferiores que o normal, outro exemplo são empresas mineradoras, que conta com os mineiros, e trabalham praticamente toda jornada de trabalho no subsolo, empresas que têm máquinas que emitem ruídos em volume elevado, funcionários que trabalham em exposições e atividades consideradas insalubres e perigosas, tem o direito a aposentar com um período de trabalho reduzido.

Art. 57. A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme dispuser a lei.

§ 1º A aposentadoria especial, observado o disposto no art. 33 desta Lei, consistirá numa renda mensal equivalente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício.

§ 2º A data de início do benefício será fixada da mesma forma que a da aposentadoria por idade, conforme o disposto no art. 49.

§ 3º A concessão da aposentadoria especial dependerá de comprovação pelo segurado, perante o Instituto Nacional do Seguro Social–INSS, do tempo de trabalho permanente, não ocasional nem intermitente, em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante o período mínimo fixado.

§ 4º O segurado deverá comprovar, além do tempo de trabalho, exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, pelo período equivalente ao exigido para a concessão do benefício.

§ 5º O tempo de trabalho exercido sob condições especiais que sejam ou venham a ser consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física será somado, após a respectiva conversão ao tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício.

§ 6º O benefício previsto neste artigo será financiado com os recursos provenientes da contribuição de que trata o, cujas alíquotas serão acrescidas de doze, nove ou seis pontos percentuais, conforme a atividade exercida pelo segurado a serviço da empresa permita a concessão de aposentadoria especial após quinze, vinte ou vinte e cinco anos de contribuição, respectivamente.

§ 7º O acréscimo de que trata o parágrafo anterior incide exclusivamente sobre a remuneração do segurado sujeito às condições especiais referidas no caput.

§ 8º Aplica-se o disposto no art. 46 ao segurado aposentado nos termos deste artigo que continuar no exercício de atividade ou operação que o sujeite aos agentes nocivos constantes da relação referida no art. 58 desta Lei. (BRASIL, 1991, s/p)

Em se tratando dos agentes nocivos existentes no ambiente laboral de trabalho dos trabalhadores destacamos o artigo 58 da lei 8.213/91.

Art. 58. A relação dos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física considerados para fins de concessão da aposentadoria especial de que trata o artigo anterior será definida pelo Poder Executivo.

§ 1º A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho nos termos da legislação trabalhista.

§ 2º Do laudo técnico referido no parágrafo anterior deverão constar informação sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva ou individual que diminua a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância e recomendação sobre a sua adoção pelo estabelecimento respectivo.

§ 3º A empresa que não mantiver laudo técnico atualizado com referência aos agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho de seus trabalhadores ou que emitir documento de comprovação de efetiva

exposição em desacordo com o respectivo laudo estará sujeita à penalidade prevista no art. 133 desta Lei.

§ 4º A empresa deverá elaborar e manter atualizado perfil profissiográfico abrangendo as atividades desenvolvidas pelo trabalhador e fornecer a este, quando da rescisão do contrato de trabalho, cópia autêntica desse documento. (BRASIL, 1991, s/p).

Hoje em nosso ordenamento Jurídico no Direito Previdenciário, temos como legislação básica primeiro a Constituição Federal de 1988, tendo a Lei 8.212/91, LEI 8213/91 e ainda o Decreto 3.048/99, essas são as Leis mais tradicionais que tratam desse tema, são tantas leis em que criam e garantem direitos, regulam benefícios, como na própria legislação já traz as condições, carência e situações necessárias, cabe ao segurado provar que detém todos os requisitos necessários para obtenção do benefício da aposentadoria especial caso necessário.

Na aposentadoria Especial contemplamos algumas submodalidades:

- aposentadoria especial por exposição a agentes nocivos à saúde;
- aposentadoria especial dos deficientes;
- aposentadoria rural;

Na aposentadoria especial por exposição a agentes nocivos à saúde, ela está disposta na Lei 8.213, art. 57, mas na NR 15 (norma regulamentadora) MTE (ministério do trabalho e emprego) também diz como funciona esse tipo de situação de trabalho a exposição a agentes químicos, nocivos, perigosos, à saúde humana.

A NR-15 estabelece as atividades que devem ser consideradas insalubres, gerando direito ao adicional de insalubridade aos trabalhadores. É composta de uma parte geral e mantém 13 anexos, que definem os Limites de Tolerância para agentes físicos, químicos e biológicos, quando é possível quantificar a contaminação do ambiente, ou listando ou mencionando situações em que o trabalho é considerado insalubre qualitativamente. (BRASIL, 1978 s/p)

A aposentadoria especial tem por objetivo beneficiar aqueles trabalhadores que trabalham em ambiente insalubre, que confirme a NR 15 o ambiente de trabalho insalubre é aquele em que o trabalhador está exposto a agentes de forma excessiva, anormal ou seja acima dos padrões normais cotidianos que possam vir a causar no futuro problemas a saúde ou integridade física e mental.

Art. . 189 - Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.(BRASIL, 1977, s/p).

E por esse motivo os funcionários terão direito a encerrar seus vínculos de trabalho mais cedo que os demais, podendo solicitar o benefício da aposentadoria, para que não venha a contrair doenças ou deficiências.

São exemplos de atividades com limites acima da tolerância às atividades que tenha:

- Ruídos;
- Calor;
- Frio;
- Umidade;
- Vibração;
- Radiação não ionizante;
- Agentes Químicos;
- Limites de Tolerância para poeiras e minerais;
- Benzeno;
- Agentes Biológicos;

Todas essas exposições a esses agentes, o cuidado é necessário, além de ter direito ao acesso à aposentadoria especial, esses funcionários devem sempre estar sendo monitorados, a NR. 4 determina a criação do SESMT (Serviço especializado em engenharia de segurança e medicina do trabalho).

Tem direito a aposentadoria especial nas condições a seguir os trabalhadores optantes pelo regime geral de previdência social RGPS, que comprovem que trabalharam em ambiente de exposição a agentes nocivos à saúde, pelos tempo a seguir

I - aos segurados que comprovem o exercício de atividades com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, durante, no mínimo, 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, nos termos do disposto nos quando cumpridos: (BRASIL, 2019, s/p).

Espécie de aposentadoria especial	Idade Mínima
15 anos	55 anos
20 anos	58 anos
25 anos	60 anos

A classificação dos agentes nocivos para cada atividade a qual cada espécie se enquadra e podemos encontrar no Decreto 3.048/1999 anexo IV, no qual ele classifica cada atividade para cada exposição a agentes nocivos, e assim cada tempo de contribuição necessário para ter direito a aposentadoria, conforme o agente nocivo o empregado está exposto seu tempo de trabalho é determinado, podem ser maior ou menor o tempo de trabalho, a exposição a agentes, químicos, biológicos, mineiros que são aqueles que trabalham na linha de produção no subsolo, se aposentam primeiro.

CLASSIFICAÇÃO DOS AGENTES NOCIVOS

CÓDIGO	AGENTE NOCIVO	TEMPO DE EXPOSIÇÃO
0.01	<p>AGENTES QUÍMICOS</p> <p>O que determina o direito ao benefício é a exposição do trabalhador ao agente nocivo presente no ambiente de trabalho e no processo produtivo, em nível de concentração superior aos limites de tolerância estabelecidos. (Redação dada pelo Decreto, nº 3.265, de 1999)</p> <p>O rol de agentes nocivos é exaustivo, enquanto que as atividades listadas, nas quais pode haver a exposição, são exemplificativas. (Redação dada pelo Decreto, nº 3.265, de 1999)</p>	

.0.1	<p>1 ARSÊNIO E SEUS COMPOSTOS</p> <p>a) extração de arsênio e seus compostos tóxicos;</p> <p>b) metalurgia de minérios arsenicais;</p> <p>c) utilização de hidrogênio arseniado (arsina) em sínteses orgânicas e no processamento de componentes eletrônicos;</p> <p>d) fabricação e preparação de tintas e lacas;</p> <p>e) fabricação, preparação e aplicação de inseticidas, herbicidas, parasiticidas e raticidas com a utilização de compostos de arsênio;</p> <p>f) produção de vidros, ligas de chumbo e medicamentos com a utilização de compostos de arsênio;</p> <p>g) conservação e curtume de peles, tratamento e preservação da madeira com a utilização de compostos de arsênio.</p>	25 ANOS
.0.2	<p>1 ASBESTOS</p> <p>a) extração, processamento e manipulação de rochas amiantíferas;</p> <p>b) fabricação de guarnições para freios, embreagens e materiais isolantes contendo asbestos;</p> <p>c) fabricação de produtos de fibrocimento;</p> <p>d) mistura, cardagem, fiação e tecelagem de fibras de asbestos.</p>	20 ANOS

.0.3	<p>1 BENZENO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS</p> <p>a) produção e processamento de benzeno;</p> <p>b) utilização de benzeno como matéria-prima em sínteses orgânicas e na produção de derivados;</p> <p>c) utilização de benzeno como insumo na extração de óleos vegetais e álcoois;</p> <p>d) utilização de produtos que contenham benzeno, como colas, tintas, vernizes, produtos gráficos e solventes;</p> <p>e) produção e utilização de clorobenzenos e derivados;</p> <p>f) fabricação e vulcanização de artefatos de borracha;</p> <p>g) fabricação e recauchutagem de pneumáticos.</p>	25 ANOS
.0.4	<p>1 BERÍLIO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS</p> <p>a) extração, trituração e tratamento de berílio;</p> <p>b) fabricação de compostos e ligas de berílio;</p> <p>c) fabricação de tubos fluorescentes e de ampolas de raio X;</p> <p>d) fabricação de queim</p> <p>f) utilização do berílio na indústria aeroespacial.</p>	25 ANOS
.0.5	<p>1 BROMO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS</p> <p>a) fabricação e emprego do bromo e do ácido brômico.</p>	25 ANOS

.0.6	<p>1 CÁDMIO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS</p> <p>a) extração, tratamento e preparação de ligas de cádmio;</p> <p>b) fabricação de compostos de cádmio;</p> <p>c) utilização de eletrodos de cádmio em soldas;</p> <p>d) utilização de cádmio no revestimento eletrolítico de metais;</p> <p>e) utilização de cádmio como pigmento e estabilizador na indústria do plástico;</p> <p>f) fabricação de eletrodos de baterias alcalinas de níquel-cádmio.</p>	25 ANOS
.0.7	<p>1 CARVÃO MINERAL E SEUS DERIVADOS</p> <p>a) extração, fabricação, beneficiamento e utilização de carvão mineral, piche, alcatrão, betume e breu;</p> <p>b) extração, produção e utilização de óleos minerais e parafinas;</p> <p>c) extração e utilização de antraceno e negro de fumo;</p> <p>d) produção de coque.</p>	25 ANOS

.0.8	<p>1 CHUMBO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS</p> <p>a) extração e processamento de minério de chumbo;</p> <p>b) metalurgia e fabricação de ligas e compostos de chumbo;</p> <p>c) fabricação e reformas de acumuladores elétricos;</p> <p>d) fabricação e emprego de chumbo-tetraetila e chumbo-tetrametila;</p> <p>e) fabricação de tintas, esmaltes e vernizes à base de compostos de chumbo;</p> <p>f) pintura com pistola empregando tintas com pigmentos de chumbo;</p> <p>g) fabricação de objetos e artefatos de chumbo e suas ligas;</p> <p>h) vulcanização da borracha pelo litargírio ou outros compostos de chumbo;</p> <p>i) utilização de chumbo em processos de soldagem;</p> <p>j) fabricação de vidro, cristal e esmalte vitrificado;</p> <p>l) fabricação de pérolas artificiais;</p> <p>m) fabricação e utilização de aditivos à base de chumbo para a indústria de plásticos.</p>	25 ANOS
.0.9	<p>1 CLORO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS</p> <p>a) fabricação e emprego de defensivos organoclorados;</p> <p>b) fabricação e emprego de cloroetila minas (mostardas nitrogenadas);</p> <p>c) fabricação e manuseio de bifenis policlorados (PCB);</p> <p>d) fabricação e emprego de cloreto de vinil como monômero na fabricação de policloreto de vinil (PVC) e outras resinas e como intermediário em produções químicas ou como solvente orgânico;</p> <p>e) fabricação de policloropreno;</p> <p>f) fabricação e emprego de clorofórmio (triclorometano) e de tetracloreto de carbono.</p>	25 ANOS

.0.10	<p>1 CROMO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS</p> <p>a) fabricação, emprego industrial, manipulação de cromo, ácido crômico, cromatos e bicromatos;</p> <p>b) fabricação de ligas de ferro-cromo;</p> <p>c) revestimento eletrolítico de metais e polimento de superfícies cromadas;</p> <p>d) pintura com pistola utilizando tintas com pigmentos de cromo;</p> <p>e) soldagem de aço inoxidável.</p>	25 ANOS
.0.11	<p>1 DISSULFETO DE CARBONO</p> <p>a) fabricação e utilização de dissulfeto de carbono;</p> <p>b) fabricação de viscose e seda artificial (raiom) ;</p> <p>c) fabricação e emprego de solventes, inseticidas e herbicidas contendo dissulfeto de carbono;</p> <p>d) fabricação de vernizes, resinas, sais de amoníaco, de tetracloreto de carbono, de vidros óticos e produtos têxteis com uso de dissulfeto de carbono.</p>	25 ANOS
.0.12	<p>1 FÓSFORO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS</p> <p>a) extração e preparação de fósforo branco e seus compostos;</p> <p>b) fabricação e aplicação de produtos fosforados e organofosforados (sínteses orgânicas, fertilizantes e praguicidas);</p> <p>c) fabricação de munições e armamentos explosivos.</p>	25 ANOS

1.0.13	<p>iodo</p> <p>a) fabricação e emprego industrial do iodo.</p>	25 ANOS
.0.14	<p>1 MANGANÊS E SEUS COMPOSTOS</p> <p>a) extração e beneficiamento de minérios de manganês;</p> <p>b) fabricação de ligas e compostos de manganês;</p> <p>c) fabricação de pilhas secas e acumuladores;</p> <p>d) preparação de permanganato de potássio e de corantes;</p> <p>e) fabricação de vidros especiais e cerâmicas;</p> <p>f) utilização de eletrodos contendo manganês;</p> <p>g) fabricação de tintas e fertilizantes.</p>	25 ANOS

.0.15	<p>1 MERCÚRIO E SEUS COMPOSTOS</p> <p>a) extração e utilização de mercúrio e fabricação de seus compostos;</p> <p>b) fabricação de espoletas com fulminato de mercúrio;</p> <p>c) fabricação de tintas com pigmento contendo mercúrio;</p> <p>d) fabricação e manutenção de aparelhos de medição e de laboratório;</p> <p>e) fabricação de lâmpadas, válvulas eletrônicas e ampolas de raio X;</p> <p>f) fabricação de minuterias, acumuladores e retificadores de corrente;</p> <p>g) utilização como agente catalítico e de eletrólise;</p> <p>h) douração, prateamento, bronzeamento e estanhagem de espelhos e metais;</p> <p>i) curtimento e feltragem do couro e conservação da madeira;</p> <p>j) recuperação do mercúrio;</p> <p>l) amalgamação do zinco.</p> <p>m) tratamento a quente de amálgamas de metais;</p> <p>n) fabricação e aplicação de fungicidas.</p>	25 ANOS
.0.16	<p>1 NÍQUEL E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS</p> <p>a) extração e beneficiamento do níquel;</p> <p>b) niquelagem de metais;</p> <p>c) fabricação de acumuladores de níquel-cádmio.</p>	25 ANOS

.0.17	1 PETRÓLEO, XISTO BETUMINOSO, GÁS NATURAL E SEUS DERIVADOS a) extração, processamento, beneficiamento e atividades de manutenção realizadas em unidades de extração, plantas petrolíferas e petroquímicas; b) beneficiamento e aplicação de misturas asfálticas contendo hidrocarbonetos policíclicos.	25 ANOS
.0.18	1 SÍLICA LIVRE a) extração de minérios a céu aberto; b) beneficiamento e tratamento de produtos minerais geradores de poeiras contendo sílica livre cristalizada; c) tratamento, decapagem e limpeza de metais e fosqueamento de vidros com jatos de areia; d) fabricação, processamento, aplicação e recuperação de materiais refratários; e) fabricação de mós, rebolos e de pós e pastas para polimento; f) fabricação de vidros e cerâmicas; g) construção de túneis; h) desbaste e corte a seco de materiais contendo sílica.	25 ANOS

.0.19	<p>1 OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS</p> <p>GRUPO I - ESTIRENO; BUTADIENO-ESTIRENO; ACRILONITRILA; 1-3 BUTADIENO; CLOROPRENO; MERCAPTANOS, n-HEXANO, DIISOCIANATO DE TOLUENO (TDI); AMINAS AROMÁTICAS</p> <p>a) fabricação e vulcanização de artefatos de borracha;</p> <p>b) fabricação e recauchutagem de pneus.</p> <p>GRUPO II - AMINAS AROMÁTICAS, AMINOBIFENILA, AURAMINA, AZATIOPRINA, BIS (CLORO METIL) ÉTER, 1-4 BUTANODIOL, DIMETANOSULFONATO (MILERAN), CICLOFOSFAMIDA, CLOROAMBUCIL, DIETILESTIL-BESTROL, ACRONITRILA, NITRONAFTILAMINA 4-DIMETIL-AMINOAZOBENZENO, BENZOPIRENO, BETA-PROPIOLACTONA, BISCLOROETILETER, BISCLOROMETIL, CLOROMETILETER, DIANIZIDINA, DICLOROBENZIDINA, DIETILSULFATO, DIMETILSULFATO, ETILENOAMINA, ETILENOTIUREIA, FENACETINA, IODETO DE METILA, ETILNITROSURÉIAS, METILENO-ORTOCLOROANILINA (MOCA), NITROSAMINA, ORTOTOLUIDINA, OXIME-TALONA, PROCARBAZINA, PROPANOSULTONA, 1-3-BUTADIENO, ÓXIDO DE ETILENO, ESTILBENZENO, DIISOCIANATO DE TOLUENO (TDI), CREOSOTO, 4-AMINODIFENIL, BENZIDINA, BETANAFTILAMINA, ESTIRENO, 1-CLORO-2, 4 - NITRODIFENIL, 3-POXIPRO-PANO</p> <p>a) manufatura de magenta (anilina e ortotoluidina);</p> <p>b) fabricação de fibras sintéticas;</p> <p>c) sínteses químicas;</p> <p>d) fabricação da borracha e espumas;</p> <p>e) fabricação de plásticos;</p> <p>f) produção de medicamentos;</p> <p>g) operações de preservação da madeira com creosoto;</p> <p>h) esterilização de materiais cirúrgicos.</p>	25 ANOS
.0.0	<p>2 AGENTES FÍSICOS</p> <p>Exposição acima dos limites de tolerância especificados ou às atividades descritas.</p>	

.0.1	<p>2 RUÍDO</p> <p>a) exposição a Níveis de Exposição Normalizados (NEN) superiores a 85 dB(A). (Redação dada pelo Decreto nº 4.882, de 2003)</p>	25 ANOS
.0.2	<p>2 VIBRAÇÕES</p> <p>a) trabalhos com perfuratrizes e martelletes pneumáticos.</p>	25 ANOS
.0.3	<p>2 RADIAÇÕES IONIZANTES</p> <p>a) extração e beneficiamento de minerais radioativos;</p> <p>b) atividades em minerações com exposição ao radônio;</p> <p>c) realização de manutenção e supervisão em unidades de extração, tratamento e beneficiamento de minerais radioativos com exposição às radiações ionizantes;</p> <p>d) operações com reatores nucleares ou com fontes radioativas;</p> <p>e) trabalhos realizados com exposição aos raios Alfa, Beta, Gama e X, aos nêutrons e às substâncias radioativas para fins industriais, terapêuticos e diagnósticos;</p> <p>f) fabricação e manipulação de produtos radioativos;</p> <p>g) pesquisas e estudos com radiações ionizantes em laboratórios.</p>	25 ANOS

.0.4	<p>2 TEMPERATURAS ANORMAIS</p> <p>a) trabalhos com exposição ao calor acima dos limites de tolerância estabelecidos na NR-15, da Portaria nº 3.214/78.</p>	25 ANOS
.0.5	<p>2 PRESSÃO ATMOSFÉRICA ANORMAL</p> <p>a) trabalhos em caixões ou câmaras hiperbáricas; b) trabalhos em tubulões ou túneis sob ar comprimido; c) operações de mergulho com o uso de escafandros ou outros equipamentos .</p>	25 ANOS
.0.0	<p>3 BIOLÓGICOS</p> <p>Exposição aos agentes citados unicamente nas atividades relacionadas.</p>	
.0.1	<p>3 MICROORGANISMOS E PARASITAS INFECTO-CONTAGIOSOS VIVOS E SUAS TOXINAS (Redação dada pelo Decreto nº 4.882, de 2003)</p> <p>a) trabalhos em estabelecimentos de saúde em contato com pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas ou com manuseio de materiais contaminados; b) trabalhos com animais infectados para tratamento ou para o preparo de soro, vacinas e outros produtos; c) trabalhos em laboratórios de autópsia, de anatomia e anátomo-histologia; d) trabalho de exumação de corpos e manipulação de resíduos de animais deteriorados; e) trabalhos em galerias, fossas e tanques de esgoto; f) esvaziamento de biodigestores; g) coleta e industrialização do lixo.</p>	25 ANOS

.0.0	4 ASSOCIAÇÃO DE AGENTES (Redação dada pelo Decreto nº 4.882. de 2003) Nas associações de agentes que estejam acima do nível de tolerância, será considerado o enquadramento relativo ao que exigir menor tempo de exposição. (Redação dada pelo Decreto nº 4.882. de 2003)	
.0.1	4 FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS a) mineração subterrânea cujas atividades sejam exercidas afastadas das frentes de produção.	20 ANOS
.0.2	4 FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS a) trabalhos em atividades permanentes no subsolo de minerações subterrâneas em frente de produção.	15 ANOS

Quadro 5...(BRASIL, 1999, s/p)

De maneira geral e que possa elucidar sobre as atividades especiais segue abaixo como diz:

25 anos de atividade especial: Aeroviário; Bombeiro; Cirurgião; Dentista; Eletricista (acima 250 volts; Enfermeiro; Engenheiros químicos, metalúrgicos e de minas; Maquinista de trem; Motorista de ônibus; Transporte urbano e rodoviários; Operador de Raio-X; Perfurador; Soldador; Supervisores e fiscais de áreas com ambiente insalubre; Vigia armado (guardas).

20 anos de atividade especial: Extrator de fósforo branco; Extrator de mercúrio; Fabricante de tinta; Fundidor de chumbo; Trabalhadores permanentes em locais de subsolo, afastados das frentes de trabalho; Carregador de explosivos.

15 anos de atividade especial: Britador; Carregador de rochas; Cavouqueiro; Choqueiro; Mineiros no subsolo; Operador de britadeira de

rocha subterrânea; Perfurador de rochas em cavernas. (BRASIL, 1.999, s/p).

3.3 - Das Provas

No trâmite do processo previdenciário, sendo ele solicitado tanto administrativo quanto judicial, a produção de provas se faz necessária quando há diferenças no tempo de contribuição, ou na comprovação de condição de segurado.

Art. 19. Os dados constantes do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS relativos a vínculos, remunerações e contribuições valem como prova de filiação à previdência social, tempo de contribuição e salários-de-contribuição.

§ 1º O segurado poderá solicitar, a qualquer tempo, a inclusão, a exclusão, a ratificação ou a retificação de suas informações constantes do CNIS, com a apresentação de documentos comprobatórios dos dados divergentes, conforme critérios definidos pelo INSS, independentemente de requerimento de benefício, exceto na hipótese prevista no art. 142, observado o disposto nos art. 19-B e art. 19-C. (BRASIL, 1999. s/p)

As provas dentro de um processo, se faz necessário para esclarecer a verdade dos fatos para finalmente a conclusão do juiz, as provas servem para garantir que o processo será definido de maneira justa, e a todos lhes será dado o que lhe é de direito.

O professor Moacyr Amaral Santos [1] estabelece que a prova é o conjunto de meios pelos quais se fornece ao juiz o conhecimento da verdade dos fatos deduzidos em juízo, sendo que sua finalidade é justamente a formação da convicção, no espírito do julgador, quanto à existência dos fatos da causa.

Por sua vez, Pontes de Miranda [2] define prova como "o ato judicial, ou processual, pelo qual o juiz se faz certo a respeito do fato controverso ou do assento duvidoso que os litigantes trazem a juízo". (APUD, BACHUR, Tiago Faggioni; VIEIRA, Fabrício Barcelos)

A produção de provas nesta modalidade de aposentadoria especial qual o trabalhador labora em ambiente que existe agentes nocivos, ele deverá além da CTPS (carteira de trabalho e previdência social), deve ter atingido o tempo de carência mínimo de contribuição, além desses documentos para a concessão da aposentadoria especial se faz necessário a evidencialização da permanência do colaborador em ambiente especial, será realizada as avaliações quantitativa no ambiente de trabalho e elaborado o Laudo técnico das condições de trabalho -

LTCAT, através do LTCAT e feito o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, será através desses dois laudos que comprovam a laboração em local de com agente nocivo ou perigoso, será elaborado por profissional habilitado para elaboração e assinatura: médico do trabalho e engenheiro de segurança do trabalho. esses dois documentos deverá ser solicitado junto ao empregador.

Na aposentadoria especial dos deficientes

Regulamentação básica Lei complementar 142/2013 e Decreto 8145/2013. a aposentadoria com regras especiais em favor dos segurados deficientes passou a ter precisão na constituição federal de 1988, somente com a o advento da emenda 47/2005. Coube à Lei complementar 142, de 08 de maio de 2013, regulamentar a concessão de aposentadoria com critérios especiais aos segurados mais que apenas entrou em vigor após a transcorridos 6 meses da sua publicação, perpetrada no dia 09/05/2013.(AMADO FREDERICO, 2020)

	Deficiência grave	Deficiência moderada	Deficiência leve
Homens	25 anos de contribuição	29 anos de contribuição	33 anos de contribuição
Mulheres	20 anos de contribuição	24 anos de contribuição	28 anos de contribuição

Quadro 6...(AMADO FREDERICO, 2020, p 727)

A classificação destaca na tabela acima encontra-se na lei complementar 142/2013 onde através de um sistema de pontuação classifica cada tipo de deficiência. para que uma pessoa precisa ter para pedir e comprovar aposentadoria a pessoa com deficiência;

Ser segurado do Regime Geral da Previdência Social – RGPS;

- Ter deficiência na data do agendamento/requerimento, a partir de 4 de dezembro de 2013;
- Ter idade mínima de 60 anos, se homem, e 55 anos, se mulher;
- Comprovar carência de 180 meses de contribuição;
- Comprovar 15 anos de tempo de contribuição na condição de pessoa com deficiência.

O segurado especial não terá redução da idade em cinco anos, pois já se aposenta aos 55 anos de idade, se mulher, e 60 anos de idade, se homem. Na aposentadoria por tempo de contribuição os critérios para ter o direito ao benefício são:

- Ser segurado do Regime Geral da Previdência Social – RGPS;
- Ter deficiência há pelo menos dois anos na data do pedido de agendamento;
- Comprovar carência mínima de 180 meses de contribuição;
- Comprovar o tempo mínimo de contribuição, conforme o grau de deficiência, de: (BRASIL, Instituto Nacional da Seguridade Social, APOSENTADORIA ESPECIAL AO SEGURADO COM DEFICIÊNCIA: Saiba

quem pode
requerer, <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/noticias/previdencia/inss/aposentadoria-especial-ao-segurado-com-deficiencia-saiba-quem-pode-requerer> acessado em: 13 de maio de 2021.

3.4- Aposentadoria Rural

A aposentadoria rural contempla todos aqueles trabalhadores que estão no campo, nas fazendas, nas roças, lavouras, trabalham expostos diretamente ao sol em condições de trabalhos onde o desgaste físico é intenso pois nem sempre tem todos os maquinários e a força de trabalho é vinda do seu esforço humano, e por estarem nessa exposição o desgaste físico, se torna maior, e por isso se inclui na aposentadoria especial tendo uma diminuição em seu tempo de serviço ao longo de sua vida, esse benefício se estende para aqueles que trabalham em regime de economia familiar é quando todos os integrantes da família contribuem para a manutenção da atividade, também cultivam os alimentos e o manejo de animais para o próprio sustento familiar.

A concessão da aposentadoria do trabalhador rural por idade, prevista no art. 48 da Lei n. 8.213/1991, está condicionada ao preenchimento de dois requisitos:

idade mínima de 60 anos para o homem e de 55 anos para a mulher, comprovação do exercício de atividade rural nos termos do art. 143 da Lei n. 8.213/1991.

A comprovação é feita conforme a apresentação dos documentos previstos no art. 106 da Lei de Benefícios, com a redação conferida pela Lei n. 11.718/2008:

Art. 106. A comprovação do exercício de atividade rural será feita, alternativamente, por meio de: I – contrato individual de trabalho ou Carteira de Trabalho e Previdência Social; II – contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural; III – declaração fundamentada de sindicato que represente o trabalhador rural ou, quando for o caso, de sindicato ou colônia de pescadores, desde que homologada pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; IV – comprovante de cadastro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, no caso de produtores em regime de economia familiar; V – bloco de notas do produtor rural; VI – notas fiscais de entrada de mercadorias, de que trata o § 7º do art. 30 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, emitidas pela empresa adquirente da produção, com indicação do nome do segurado como vendedor; VII – documentos fiscais relativos a entrega de produção rural à cooperativa agrícola, entreposto de pescado ou outros, com indicação do segurado como vendedor ou consignante; VIII – comprovantes de recolhimento de contribuição à Previdência Social decorrentes da comercialização da produção; IX – cópia da declaração de imposto de renda, com indicação de renda proveniente da comercialização de produção rural; ou X – licença de ocupação ou permissão outorgada pelo INCRA. (CASTRO, LAZZARI, 2018, p 620)

Como citado acima, para se ter acesso ao benefício da aposentadoria rural e sim ter uma diminuição no tempo de trabalho rural é necessário cumprir com

alguns requisitos os meios de comprovação da atividade rural estão dispostos na Lei 8213/91, é necessário comprovar o vínculo com o empregador caso seja funcionário, através da CTPS, com as devidas anotações, a prova testemunhal também é aceita, caso seja proprietário deverá apresentar documentos comprobatórios, ou caso ainda seja arrendatário apresentar os contratos de arrendamento.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

De fato os meios de Prova para a Aposentadoria especial vem para contribuir de forma a simplificar e agilizar o processo de solicitação e comprovação do benefício, especialmente diante do atual cenário em que passamos o acesso aos órgãos públicos de forma online, e com a saúde pública sobrecarregada a demanda de perícias médicas para o INSS aumentou consideravelmente, e por isso chegar com uma solicitação melhor elaborada poderá beneficiar o segurado em rapidez na devolução da solicitação e também os analistas do INSS para concluir as solicitações.

Uma boa elaboração de solicitação para pleitear o benefício de aposentadoria especial, torna mais benéfico ao solicitante e ao solicitado, os meios de prova que são pertinentes ao segurado se dispor e que são disponibilizados pelo empregador quando mais corretos e elaborados, menos burocracia terá.

Conclui-se que para ter o deferimento do pedido de aposentadoria especial, deve-se ter as provas corretas e bem elaboradas devido algumas ter certa complexidade, solicitar no momento correto e ter o mínimo de noção de documentos necessários. os meios de provas são disponíveis pelo próprio segurado com documentos pessoais, contribuições mensais, pelo empregador com os documentos técnicos específicos e com preenchimento correto.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: [em:http://www.planalto.gov.br/CCIVil_03/Leis/L8213cons.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVil_03/Leis/L8213cons.htm). Acesso em: 11 maio http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 1 jan. 2021.

BRASIL. **LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991**. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Disponível 2021.

(BRASIL, 2019 **Primeira lei da Previdência, de 1923, permitia aposentadoria aos 50anos**:disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/primeira-lei-da-previdencia-de-1923-permitia-aposentadoria-aos-50-anos> acessado em 11 de maio de 2021).

BACHUR, Tiago Faggioni; VIEIRA, Fabrício Barcelos. **Meios de prova no processo previdenciário**. Disponível em <http://www.lfg.com.br>. 31 de março de 2009, pesquisado em: 19 de Maio de 2021.

BRASIL. **LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991**. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8212compilado.htm, acesso em 12 de maio de 2021.

BRASIL.**LEI Nº 7.998, DE 11 DE JANEIRO DE 1990**. Regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7998compilado.htm, acesso em 12 de maio de 2021.

(BRASIL, **Secretaria de Trabalho**, Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho/pt-br/inspecao/seguranca-e-saude-no-trabalho/ctpp-nrs/norma-regulamentadora-no-15-nr-15>). acesso em 13 de maio de 2021.

(BRASIL, Instituto Nacional da Seguridade Social, **APOSENTADORIA ESPECIAL AO SEGURADO COM DEFICIÊNCIA**: Saiba quem pode requerer, <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/noticias/previdencia/inss/aposentadoria-especial-ao-segurado-com-deficiencia-saiba-quem-pode-requerer> acessado em: 13 de maio de 2021.

BRASIL, Perguntas Frequentes:

<https://www.caixa.gov.br/beneficios-trabalhador/seguro-desemprego/perguntas-frequentes/Paginas/default.aspx>, acessado em 13 de maio de 2021.

CASTRO, 2012, **Teoria Geral dos Princípios, Teoria geral dos princípios - Âmbito Jurídico.** Disponível em : <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-104/teoria-geral-dos-principios/#:~:text=Princ%C3%ADpios%20informam%2C%20orientam%20e%20inspiram,e%20d%C3%A3o%20origem%20a%20institutos>, acessado em: 12 maio 2021.

FREDERICO AMADO; 2020 **Curso de Direito e Processo Previdenciário 12ª Edição.**

RIBEIRO, João paulo. **Profissões insalubres pelo INSS para Aposentadoria Especial.** Disponível em: <https://www.joaopauloribeiro.adv.br/atividades-insalubres/>. Acesso em: 11 maio 2021.

VASCONCELOS, 2018, **Historia da Previdencia no Brasil**, disponível em :<https://www.politize.com.br/historia-da-previdencia-no-brasil/>, acessado em 10 de maio de 2021.